

CONTRATO Nº 035/2025 - SEMEC

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMEC E A EMPRESA REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA. PROCESSO Nº 9659/2025 - SEMEC

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representando pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMEC**, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1291, Bairro: Nazaré, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.033/0001-52, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **PATRICK TRANJAN**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 113.463/2025– PMB, de 17 de fevereiro de 2025, residente e domiciliado nesta capital, e do outro lado, a empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, com inscrição no CNPJ nº 65.149.197/0002-51, com sede na Rodovia ES-10, nº 4255 A, Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro, CEP: 29.164-140, Serra/ES, E-mail: leandro@repremig.com.br/leonardo@repremig.com.br, representado pelo Sr. **LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO**, portador da R.G. nº MG – 11.454.362 - SSP/MG e CPF N.º 013.371.746-10, residente e domiciliado no município de Serra/ES, resolvem celebrar o presente **CONTRATO n.º 035/2025 – SEMEC**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, resultante do **Pregão Eletrônico SRP nº 90008/2025 – DPE-RO**, do Processo nº 3001.102295.2024 e da **Ata de Registro de Preços nº 024/2025/DPE-RO**, consoante no **Processo nº 9659/2025-SEMEC**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é o **fornecimento de equipamentos e materiais destinados à mídia interna e emissão de senhas para atender a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**, mediante fornecimento total, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital e seus anexos, cujos elementos a integram.

2.2. Das características do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Televisão Tamanho mínimo da Tela: 55 polegadas, na cor preta ou cinza, Resolução mínima: 4K (3840x2160px), Bluetooth: Integrado, para conexão com dispositivos como soundbars, teclados, etc. Conforme Termo de	Unid.	13	PHILIPS - 55PUG7408/78	R\$ 2.149,00	R\$ 27.937,00

	Referência.					
2	Suporte de TV articulado Compatibilidade de Tela: Os suportes devem ser compatíveis com TVs/Monitores LCD, LED, Plasma, OLED, QLED, aplicabilidade a uma vasta gama de tecnologias de tela. Tela: Capacidade para suportar TVs/Monitores de no mínimo 10 polegadas máximo de 56. Conforme Termo de Referência.	Unid.	13	Multivisão - STPA355	R\$ 125,70	R\$ 1.634,10
TOTAL:						R\$ 29.571,10

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1. O valor total do presente Contrato importa em **R\$ 29.571,10 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e dez centavos).**

3.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.3. Após o interregno de um ano, caberá reajuste de preços sempre que solicitado pela CONTRATADA dentro da vigência contratual, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder ao pedido constante no item **3.3**, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, iniciando-se na data da sua assinatura e estendendo-se até o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais estipuladas, consoante disposto no art. 113 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto consta no item **07** Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. O prazo de garantia será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, na modalidade on-site, no local de uso do equipamento, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2. A garantia será prestada com vistas a manter o equipamento fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

7.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

7.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

7.11. A garantia do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA LOGÍSTICA REVERSA

8.1. Conforme estabelecido no na Lei n.º 14.133/2021, bem como em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010), será obrigatória a implementação de logística reversa, visando a garantia da sustentabilidade ambiental, promovendo a correta destinação dos resíduos eletrônicos e contribuindo para a eficiência econômica e a preservação dos recursos naturais, de acordo com as seguintes diretrizes:

8.1.1. Responsabilidade do Fornecedor: O fornecedor deverá assegurar a coleta e destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos fornecidos, bem como dos resíduos eletrônicos decorrentes do término de sua vida útil.

8.1.2. Plano de Logística Reversa: O fornecedor deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, um Plano de Logística Reversa detalhado, que inclua procedimentos para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos eletrônicos, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

8.1.3. Certificações e Relatórios: O fornecedor deverá possuir certificações pertinentes emitidas por órgãos competentes que atestem a conformidade das práticas de logística reversa. Além disso, será necessário apresentar relatórios periódicos, conforme cronograma estabelecido no contrato, demonstrando a execução do plano de logística reversa e a destinação correta dos resíduos.

8.1.4. Sanções pelo Descumprimento: O não cumprimento das exigências relativas à logística reversa acarretará penalidades conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São as disposições previstas no item **10** do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito conforme disposto no item 9.2. e 9.3. do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas no item **17** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

13.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados deste exercício na seguinte funcional:

Órgão: 2.08 Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

Unidade: 21 Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

Função: 12 Educação;

Sub Função: 122 Administração Geral;

Programa: 0007 Operacionalização e Manutenção Administrativa do Poder Executivo;

Projeto / Atividade: 2311 Operacionalização das Ações Administrativas;

Sub-Ação: 001 Realizar Ações, Aquisições e Serviços com o objetivo de garantir a qualidade e continuidade das Atividades do Órgão;

Tarefa: 014 Equipamentos e Material Permanente;

Categoria Despesa: 4490520000 Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 1500100100 Identificação das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

Fundo Financeiro: 7 Fundo Municipal de Educação.

Valor: R\$ 29.571,10

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

14.3. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua extinção, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, sendo devidamente motivada nos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. Da fiscalização

16.6.8. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO, será(ão) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.6.9. Competirá ao fiscal/comissão de fiscalização, dentre outras atribuições previstas em regulamento:

16.6.9.1. Garantir o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução do objeto, antecipar soluções para problemas potenciais e esclarecer dúvidas da contratada.

16.6.9.2. Manter cópias de documentos contratuais e aditivos, conhecendo a legislação pertinente.

16.6.9.3. Registrar o teor do contrato, legislação relevante e ocorrências no SEI.

16.6.9.4. Orientar a contratada sobre a execução correta do contrato e adotar medidas corretivas quando necessário.

16.6.9.5. Controlar prazos, notificar a contratada sobre atrasos injustificados e esclarecer sobre penalidades.

16.6.9.6. Em obras e serviços de engenharia, anotar ocorrências no diário de obras.

16.6.9.7. Receber provisória ou definitivamente o objeto do contrato, registrando conformidade ou rejeição.

16.6.9.8. Informar ao Gestor sobre irregularidades e indícios de crimes.

16.6.9.9. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados.

16.6.9.10. Diligenciar pela apresentação de documentação necessária à instrução processual.

16.6.9.11. Indicar glosas e sugerir penalidades ao contratado por serviços mal executados.

16.6.9.12. Certificar notas fiscais antes do pagamento.

16.6.9.13. Prestar orientação e sugerir diretrizes ao Gestor, contratado ou Controle Interno.

16.6.9.14. Fiscalizar in loco a execução do objeto, garantindo conformidade com os termos contratuais.

16.6.9.15. Solicitar meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício.

16.6.9.16. Identificar e avaliar situações de risco, informando ao Gestor quando necessário.

16.6.9.17. Informar afastamentos legais com antecedência para providenciar substituição.

16.6.10. Compete ao fiscal técnico:

16.6.10.1. Assessorar o fiscal do contrato na avaliação técnica da execução do objeto contratual.

16.6.10.2. Elaborar um relatório técnico abrangente acompanhando e fiscalizando os serviços.

16.6.10.3. Notificar antecipadamente ao Gestor do Contrato sobre seus afastamentos legais, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência, para possibilitar a adequada substituição legal.

16.6.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.6.12. Para o presente objeto, a fiscalização será realizada pelos servidores a posteriormente indicados em Portaria de nomeação.

16.7. Da gestão do contrato:

16.7.8. Competirá ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas em regulamento:

16.7.8.1. Encaminhar os termos contratuais e aditivos para assinatura, podendo solicitar auxílio do fiscal de contrato para execução dessa tarefa;

16.7.8.2. Adotar as providências para que a contratada, quando for o caso, faça a prestação de garantia contratual;

16.7.8.3. No caso de contrato de terceirização, exigir da contratada a apresentação de contas vinculadas ao contrato;

16.7.8.4. Registrar os instrumentos contratuais e outras informações pertinentes no SIAG - Sistema Integrado de Apoio a Gestão ou outro que o substitua, bem como no portal da transparência da Instituição, mantendo-os atualizados;

16.7.8.5. Controlar a validade dos contratos comunicando aos respectivos fiscais, com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes do vencimento, para efeito de renovação ou nova licitação;

16.7.8.6. Apreciar a manifestação do fiscal e/ou da unidade interessada no objeto adquirido quanto à continuidade ou não do contrato;

16.7.8.7. Oficiar à contratada quanto à regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados pelo fiscal na execução do contrato, estabelecendo prazo para a correção;

16.7.8.8. Informar à Diretoria Administrativa, nos autos respectivos, o não atendimento à determinação de que trata o inciso anterior, manifestando-se quanto às justificativas apresentadas pela contratada;

16.7.8.9. Informar à Diretoria Administrativa sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e/ou sanções que entender cabíveis;

16.7.8.10. Implantar instrumentos de controle para assegurar a qualidade dos serviços prestados, por meio de formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação dos beneficiários da aquisição.

16.7.8.11. Cuidar das questões relativas à prorrogação de Contrato junto à unidade competente e aos fiscais, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes, baseado nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MEDIDAS RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As Partes se comprometem a, caso realizarem atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), em razão do objeto deste Contrato, proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais, e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

17.2. As disposições contratuais específicas relacionadas à proteção de Dados Pessoais estão detalhadas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Contrato vincula-se ao edital, anexos e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) da licitação que originou o presente documento.

18.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

18.3. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

18.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

18.5. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.846/13, bem como todas as suas atualizações ou quaisquer outras que venham a substituí-las.

18.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.7. A DPE/RO providenciará a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia da ampla publicidade, em conformidade com o estabelecido no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como a publicação de seu extrato em seu Diário Oficial Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

19.1 O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **PNCP** e **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Contrato, é assinada eletronicamente pelos representantes legais do Órgão Demandante e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas.

Belém/PA, 17 de junho de 2025.

PATRICK TRANJAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BELÉM
CONTRATANTE

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA
CONTRATADA
LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

RG: _____

CPF: _____

2. NOME:

RG: _____

CPF: _____